



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 1141/2018 São Luís, novembro de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7901/2018,

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de alcançar os objetivos estratégicos consignados no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho para o sextênio 2015/2020;

CONSIDERANDO que a valorização dos servidores e de suas experiências, conhecimentos e habilidades constitui princípio consignado na Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 1129/2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de investir na formação de um quadro de servidores motivados e comprometidos, para assegurar a excelência dos resultados organizacionais;

CONSIDERANDO a importância de uma cultura que efetivamente identifique e potencialize o talento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Banco de Talentos do Tribunal do Trabalho da 16ª Região com os seguintes objetivos, dentre outros:

I – propiciar o registro dos perfis profissionais dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais;

II – permitir a formação de equipes multidisciplinares para a realização de atividades, formação de projetos, comissões e grupos de trabalho;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III – subsidiar os processos de seleção para as atividades de instrutoria interna;

IV – oferecer informações que permitam a seleção dos talentos para ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão;

V- priorizar uma dinâmica de lotação adequada às necessidades da organização, considerando as experiências profissionais, as competências e os interesses dos servidores.

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará como instrumento da Política de Gestão de Pessoas e ferramenta de auxílio no desenvolvimento profissional e humano dos servidores.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas gerenciar o Banco de Talentos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão se inscrever no Banco de Talentos os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nas condições de ativo, removido, em lotação provisória, cedido, comissionado, requisitado e licenciado.

§ 1º É facultada, a todo servidor, a adesão ao Banco de Talentos.

§ 2º A inscrição no Banco de Talentos está condicionada à prévia concordância com os Termos e Condições de Uso.

Art. 4º O cadastro no Banco de Talentos será requisito indispensável para o exercício da função de Instrutor Interno e utilizado como critério de desempate no concurso de remoção interna.

Art. 5º O servidor usará o Banco de Talentos somente para fins institucionais, responsabilizando-se pelas informações que alterar em seu perfil, mantendo-as atualizadas.

§ 1º Cabe ao servidor manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º Caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o servidor deverá comunicar o fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 6º Todo servidor cadastrado no Banco de Talentos terá seu próprio perfil.

§ 1º O sistema disponibilizará três perfis com opções de permissão de visualização diferenciadas:

I – Todos: permissão de visualização e atualização do próprio currículo para todos os usuários da *intranet* do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II – Gestores: permissão de visualização de todos os currículos cadastrados aos gestores ocupantes de cargo em comissão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

III – Coordenadoria de Gestão de Pessoas: permissão de visualização de todos os currículos, por delegação do Coordenador, aos servidores lotados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O acesso ao Banco de Talentos será feito mediante autenticação no Sistema por *login* e senha.

Art. 7º As informações contidas no Banco de Talentos serão utilizadas pela administração do TRT da 16ª Região, respeitada a legislação vigente acerca da remoção de servidores, exclusivamente para:

I – impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades apresentadas pelos servidores;

II – realizar, de forma criteriosa, recrutamento e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;

III – promover o adequado remanejamento de servidores, no âmbito deste Regional,

IV – subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os gestores que tenham acesso ao Sistema deverão manter sob sigilo quaisquer dados ou informações do Banco de Talentos.

§ 1º Em caso de interesse por perfil de servidor para lotação, seleção interna, participação em comissões e grupos de trabalho, o gestor deverá obrigatoriamente contatar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Caso tomem conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada das informações contidas no Banco de Talentos, os gestores devem notificar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que irá adotar as providências cabíveis

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar cópia de documentos para comprovação dos dados constantes do Banco de Talentos.

Art. 10. A dinâmica do processo de lotação de servidores no âmbito deste Tribunal será pautada pela natureza do cargo ocupado pelo servidor e pela adequação do perfil profissional às atribuições de cada unidade, levando-se em consideração as necessidades da organização.

Parágrafo único. Sempre que houver possibilidade, tentar-se-á conciliar as competências e os interesses do servidor à sua preferência de lotação.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Tribunal.

(Assinado Digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO